



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.756, DE 06 JUNHO DE 2025

**AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA
FOMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NA
FAZENDA ITANHENGA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a área proveniente de doação formalizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cariacica, dos imóveis registrados nas matrículas 7.978, e 6.774, ambas no livro 02 do Cartório do 1º Ofícios – 2ª Zona de Registro de Imóveis de Cariacica/ES, conforme autorização constante da Lei Estadual nº 12.026, de 2024 para fins de fomento da atividade empresarial no Município de Cariacica.

Art. 2º A autorização de que trata a presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico local e regional, atraindo investimentos e fomentando a competitividade das empresas instaladas;

II - Gerar empregos e renda para a população do Município de Cariacica e região, por meio da instalação e expansão de empresas;

III - Incentivar a instalação de empresas dos setores industrial, comercial e de serviços, diversificando a economia local e regional;

IV - Estimular a inovação e a sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de práticas e tecnologias que reduzam o impacto ambiental das atividades empresariais.

PROC. ELETRÔNICO: 22.365/2025 – 23713/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900. Telefone: (27) 3354-5836
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340037003700390032003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 06 de junho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 17 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 2646

LEIS

LEI Nº 6.756, DE 06 JUNHO DE 2025

AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA FOMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NA FAZENDA ITANHENGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a área proveniente de doação formalizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cariacica, dos imóveis registrados nas matrículas 7.978, e 6.774, ambas no livro 02 do Cartório do 1º Ofícios – 2ª Zona de Registro de Imóveis de Cariacica/ES, conforme autorização constante da Lei Estadual nº 12.026, de 2024 para fins de fomento da atividade empresarial no Município de Cariacica.

Art. 2º A autorização de que trata a presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico local e regional, atraindo investimentos e fomentando a competitividade das empresas instaladas;

II - Gerar empregos e renda para a população do Município de Cariacica e região, por meio da instalação e expansão de empresas;

III - Incentivar a instalação de empresas dos setores industrial, comercial e de serviços, diversificando a economia local e regional;

IV - Estimular a inovação e a sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de práticas e tecnologias que reduzam o impacto ambiental das atividades empresariais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica-ES, 06 de junho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.757, DE 06 JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CARIACICAPACITA" PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "CariaciCAPACITA", com o objetivo de promover a qualificação profissional dos moradores em situação de vulnerabilidade social no município de Cariacica-ES.

Art. 2º São objetivos do Programa CariaciCAPACITA:

I - Capacitar profissionalmente cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando à sua inserção no mercado de trabalho e à geração de renda;

II - Reduzir as desigualdades sociais e promover a qualidade de vida da população de Cariacica;

III - Atender às demandas do mercado local, com ênfase no setor de serviços, que representa o maior segmento econômico do Município.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá estabelecer parcerias com instituições como o SENAC e outras do Sistema "S" para a implementação das ações previstas.

Art. 4º A metodologia do Programa incluirá:

I - Métodos e Estratégias:

a) Oferecimento de cursos presenciais, semipresenciais e a distância, conforme a necessidade e o perfil dos beneficiários;

b) Utilização de metodologias ativas de ensino, promovendo a participação efetiva dos alunos no processo de aprendizagem;

c) Realização de oficinas práticas e estudos de caso para contextualizar o conteúdo teórico.

II - Recursos Didáticos:

a) Materiais didáticos atualizados e alinhados às exigências do mercado de trabalho;

b) Utilização de plataformas digitais para suporte ao aprendizado, especialmente nos cursos à distância;

c) Disponibilização de laboratórios e espaços equipados para aulas práticas.

Art. 5º O conteúdo programático dos cursos será definido de acordo com as demandas do mercado local, priorizando as seguintes áreas e cursos:

I - Ambiente e Saúde:

a) Manipulação de alimentos;

b) Cuidador de idosos;

c) Socorrista e Atendimento de urgência;

d) Higienização hospitalar.

II - Desenvolvimento Educacional e Social:

a) Inglês básico;

b) Educador social;

c) Libras - Língua Brasileira de Sinais;

d) Auxiliar de creche.

III - Estética e Beleza:

a) Barbeiro;

b) Cabeleireiro e Design de sobrancelhas;

c) Manicure e Pedicure;

d) Maquiagem profissional.

IV - Administração e Vendas:

a) Atendimento ao cliente;

b) Técnicas de vendas e marketing;

c) Empreendedorismo e Gestão de pequenos negócios;

d) Operador de Caixa.

V - Tecnologia da Informação:

a) Informática básica;

b) Edição de vídeos e imagens;

c) Suporte e manutenção de computadores;

d) Marketing digital e Redes sociais.

VI - Construção Civil e Indústria:

a) Pedreiro e Assentador de pisos;

